



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PSL/RJ

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Da Sra. Deputada **CHRIS TONETTO**)

Revoga dispositivos da Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, a qual dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Presidentes da República, e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta Lei revoga o artigo 1º da Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, a qual dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Presidentes da República, e dá outras providências.

Art. 2º Fica revogado o artigo 1º da Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei destina-se primordialmente a combater, por meio da revogação do art. 1º da Lei 7.474/1986, os privilégios concedidos a ex-Presidentes da República.

Referida Lei, regulamentada pelo Decreto nº 6.381, de 27 de fevereiro de 2008, assegura aos ex-Presidentes, ao término de seus respectivos mandatos, uma série de regalias e benefícios como, por exemplo, o direito de “utilizar os serviços de quatro servidores, para segurança e apoio pessoal, bem como a dois veículos oficiais com motoristas, custeadas as despesas com dotações próprias da Presidência da República”.

Apresentação: 03/04/2020 12:55

PL n.1515/2020





Não é crível, tampouco razoável, que ex-Presidentes sejam tratados como se fossem cidadãos de primeira categoria a merecer benesses que beiram às raias do absurdo, uma vez que geram cada vez mais gastos aos cofres públicos, sem, contudo, nenhuma contrapartida.

Importante lembrar que, em um Estado democrático de Direito como no Brasil, não se pode conceber a prática de atos atentatórios aos preceitos éticos e à moralidade administrativa, além daqueles potenciais atos causadores de prejuízo ao erário público.

Por seu turno, faz-se mister ressaltar que o texto constitucional ao expressar os princípios que devem ser bem observados pelo administrador público no exercício de sua função, tratou de inserir entre eles o princípio da moralidade.

Desta feita, significa dizer que o agente público deve atender aos ditames da conduta ilibada, justa, honesta, exigindo a observância de padrões éticos, de lealdade, de boa-fé e de demais regras que salvaguadem o bom exercício no âmbito da Administração Pública.

O princípio da moralidade, portanto, está cristalizado em nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, como um dos princípios norteadores da Administração Pública.

Sem prejuízo, resta patente que outro princípio de importância ímpar ao ordenamento jurídico pátrio que, inclusive, está insculpido no caput do art. 5º da Carta da República é o princípio da isonomia que, em linhas gerais, consiste em “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”, como já lecionava Rui Barbosa.

A Lei 7.474/1986, por conceder privilégios aos ex-Presidentes, afronta diretamente o princípio da isonomia e o princípio da moralidade, uma vez que coloca a figura de um ex ocupante de cargo público como alguém merecedor de tratamento diferenciado e especial em detrimento do cidadão comum, além de ser absolutamente imoral e inaceitável.



De outro giro, vale rememorar que o Brasil tem cinco ex-Presidentes da República que fazem jus a essas benesses, o que, por óbvio, acarreta grandes prejuízos aos cofres públicos.

Segundo o jornal *Gazeta do Povo*¹, a ex-Presidente Dilma Rousseff – que sofreu *impeachment* –, com a utilização desses benefícios teratológicos – por força da Lei cujos dispositivos se busca alterar – gera uma despesa para os cofres públicos que supera o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano. Apenas no ano de 2019, por exemplo, Dilma Rousseff gastou cerca de R\$ 544.000,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil reais) com 250 (duzentas e cinquenta) diárias, além de passagens aéreas para assessores, sendo, portanto, a líder dos gastos no quesito ‘despesas com viagens internacionais’ considerando o fato de ter sido a responsável por 80% (oitenta por cento) desse tipo de despesa.

Da mesma forma, todos os demais ex-Presidentes da República têm efetuado gastos nesse mesmo sentido², sendo lamentável o fato de que um deles, mesmo possuindo cargo em outro mandato eletivo, sagrou-se como vice-líder, logo abaixo de Dilma Rousseff, no páreo dos gastos.

Por sua vez, o ex-Presidente que passou dez meses preso em Curitiba, mesmo privado do seu direito de locomoção, contava com carro oficial, seguranças e motorista, tendo sua equipe representado um gasto de mais de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) em 2019. Ademais, mesmo preso durante a maior parte do ano, o ex-Presidente em questão gastou mais de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) com diárias e passagens, viajando pelo Brasil e pelo mundo.

Em resumo, os gastos dos ex-Presidentes com até 6 (seis) assessores, 2 (dois) carros oficiais e 2 (dois) motoristas, além das diárias e passagens para si e para seus assessores, custaram, aos cofres públicos, apenas em 2019, quase R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), montante indiscutivelmente considerável, o qual poderia ser melhor empregado, a fim de atender à população brasileira como um todo.

¹ *Gazeta do Povo*, 30/8/2016, p. 8.

² <http://www.portalttransparencia.gov.br/>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PSL/RJ

Apresentação: 03/04/2020 12:55

PL n.1515/2020

Destarte, é inegável que os benefícios oriundos do art. 1º da Lei 7.474/1986 que se pretende revogar por meio do presente Projeto prejudicam gravemente o bem comum e a estabilidade institucional e política do País, tendo em vista a grande impopularidade – traço da cultura brasileira que tem perdurado por várias décadas – de todas as leis que concedem privilégios desnecessários no Brasil.

De acordo com pesquisa publicada em janeiro de 2018 pelo Instituto Paraná Pesquisas, 94% dos brasileiros acredita que até mesmo os rombos nas contas públicas deveriam ser remediados prioritariamente por meio da revogação de privilégios da classe política.

Tendo em vista todo o exposto, consideramos suficientemente justificada a alteração realizada pelo presente Projeto e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2020.

Deputada **CHRIS TONETTO**
PSL/RJ

